



PROCESSO Nº	125016/2016
PRINCIPAL	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT
ASSUNTO	Recurso Ordinário em face do Acórdão nº 33/2019-PC
RECORRENTES	Joel Ferreira – Prefeito Municipal Sebastião Amaral Pereira – Secretário de Obras Rodrigo Zacarias Aleixo – Engenheiro Civil
RELATOR	Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha
EQUIPE TÉCNICA ¹	Nilson José da Silva – Auditor Público Externo Silvio Silva Junior - Auditor Público Externo (Supervisor)

Exmo. Conselheiro Relator,

1. INTRODUÇÃO

Trata de dois Recursos Ordinários em face do Acórdão nº 33/2019 – PC (Doc. nº 111416/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 29/05/2019, edição nº 1630. O primeiro (Doc. nº 126166/2019 – Control-P) interposto pelo Sr. Rodrigo Zacarias Aleixo, o segundo (Doc. nº 135252/2019 – Control-P) interposto pelos Srs. Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT e Sebastião Amaral, Secretário de Obras.

Em 21.08.2019, o Exmo. Conselheiro Relator proferiu juízo de admissibilidade positivo e encaminhou os autos a esta Secex, conforme exposto a seguir:

III – Dispositivo

10. Ante o exposto, com fundamento no artigo 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 270, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido pelo **conhecimento** dos Recursos Ordinários, recebendo-os em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, que atingem apenas as matérias recorridas, nos termos do art. 272, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, exarando, preliminarmente, juízo de admissibilidade positivo, na medida em que foram interpostos por escrito, tempestivamente, por partes legítimas, contra Acórdão do Tribunal Pleno.

11. Encaminhe-se o presente feito a Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura para a análise dos recursos.

Cuiabá, 21 de agosto de 2019.

Fonte: Doc. nº 185965/2019 – Control-P

¹Ordem de Serviço nº 8679/2019 – Conex-e



2. DA ANÁLISE

Após análise preliminar dos Recursos Ordinários interpostos em face do Acórdão nº 33/2019 – PC (Doc. nº 111416/2019), verifica-se que o recurso ordinário interposto pelos Srs. Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT e Sebastião Amaral, Secretário de Obras, sugere que as penalizações devem recair exclusivamente sobre o engenheiro e a empresa.

Ante o exposto e, considerando a previsão estabelecida no parágrafo único do art. 278 do Regimento Interno do TCE-MT, faz-se necessária a notificação das partes para apresentação de contrarrazões, conforme exposto a seguir:

Art. 278. Havendo responsabilidade solidária na decisão recorrida, o recurso apresentado por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que tiver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não se aproveitando dos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.

Parágrafo único. Se as partes envolvidas na decisão tiverem interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a notificação da outra para a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo dado para a interposição do recurso.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator os seguintes encaminhamentos:

- i. Notificar as partes (Doc. nº 206710/2019) para apresentar contrarrazões em face do Recurso Ordinário interposto pelos Srs. Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT e Sebastião Amaral, Secretário de Obras, nos termos do parágrafo único do art. 278 do Regimento Interno do TCE-MT.

Cuiabá, 18 de setembro de 2019

(Documento assinado digitalmente)²

Silvio Silva Júnior
Auditor Público Externo
Supervisor

(Documento assinado digitalmente)

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.